

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Portaria****PORTARIA N.º 5060/2012/PRES-TP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão extraordinária administrativa realizada em 11 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Nomear os membros das seguintes Comissões para o biênio março de 2013 a março de 2015 ficando assim compostas:

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNODESEMBARGADOR **RUI RAMOS RIBEIRO**DESEMBARGADORA **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**DESEMBARGADOR **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA****COMISSÃO DE CONCURSO**DESEMBARGADOR **PAULO DA CUNHA**DESEMBARGADORA **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**DESEMBARGADOR **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA****COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES PROGRAMÁTICAS DO PODER E DE RACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS**DESEMBARGADOR **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**DESEMBARGADOR **JOÃO FERREIRA FILHO**DESEMBARGADORA **MARIA APARECIDA RIBEIRO****COMISSÃO DE ORÇAMENTO E ASSUNTOS FINANCEIROS**DESEMBARGADOR **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**DESEMBARGADOR **GUIOMAR TEODORO BORGES**DESEMBARGADOR **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 5061/2012/TP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão extraordinária administrativa, realizada em 11 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Designar, para o biênio março de 2013 a março de 2015, o Exmo. Sr. Des. **PAULO DA CUNHA** como Diretor da ESMAGIS – Escola Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso, a Exma. Sra. Des. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**, como Vice-Diretora, e, ainda, designar para compor o Conselho Consultivo da Escola os Exmos. Srs. Desembargadores **José Jurandir de Lima**, **Juvenal Pereira da Silva**, **Marcio Vidal**, **Rui Ramos Ribeiro**, **José Silvério Gomes e Rondon Bassil Dower Filho**.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 5062/2012/TP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão

do Tribunal Pleno, proferida em sessão extraordinária administrativa, realizada em 11 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Designar, para o biênio março de 2013 a março de 2015, o Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, para exercer a Presidência do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sem prejuízo de suas funções.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Acórdão**DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****1) Protocolo: 28387/2012**

Mandado de Segurança n. 28387/2012 - Classe: CNJ-120 - COMARCA CAPITAL. Julgamento: 27/9/2012.

IMPETRANTE(S): **A. DOS SANTOS GOULART - ME****Adv.(s): Dr. MILTON BACHEGA JÚNIOR**

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Relator: Exmo. Sr. DES. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL."

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – IMPOSSIBILIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS – CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENVIADA AO ENDEREÇO ERRADO – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA – INEXISTÊNCIA DE MOTIVO – SEGURANÇA CONCEDIDA. Nos termos do item 4.8 do Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2011, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública. Em virtude de erro da servidora do Setor de Licitações a convocação para assinar a Ata de Registro de Preços somente ocorreu após o término da validade da proposta. Ante a ausência de culpa da licitante, não é possível aplicar a sanção administrativa prevista no item 15, "a", do Edital. Dessa forma, o ato é ilegal, uma vez que ausente o motivo, um dos pressupostos de validade do ato, em virtude da inexistência do fundamento fático.

2) Protocolo: 22644/2012

Agravo Regimental n. 22644/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos da Precatório n. 216/01 - Classe: CNJ-1265). Julgamento: 23/8/2012.

AGRAVANTE(S): **SINDICATO DOS FISCALIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - SINF E OUTROS****Adv.(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTRO(S)**

AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Adv.(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA – SUBPROCURADOR-GERAL DE COORD. DE CÁLCULOS DE PRECATÓRIOS E RECUPERAÇÃO FISCAL

Relator: Exmo. Sr. DES. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Decisão: "POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O 17º QUE DEU PROVIMENTO, SENDO ACOMPANHADO PELOS 4º E 21º VOGAIS."

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIO REQUISITÓRIO – FALTA DE CITAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL PARA FINS DO ART. 730 DO CPC – NULIDADE – RECURSO NÃO PROVIDO. A citação, nos termos do art. 730 do CPC, é requisito obrigatório para se caracterizar a fase processual de execução da sentença. Sua ausência acarreta nulidade de atos posteriores, que pode ser arguida a qualquer tempo pelas partes ou até mesmo de ofício pelo juiz.